



## DECRETO Nº 084/99

Reaprova o Loteamento Urbano denominado "JARDIM SAN MARTIN II", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 517/98, por "AGROPECUÁRIA ZAHLE LTDA.", solicitando a reaprovação do Loteamento Residencial denominado "JARDIM SAN MARTIN II", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra o documento de fl. 10, certidão da matrícula nº R-08-3550, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 24-T-1, da subdivisão do Lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 7,26 hectares, ou seja, 72.600,00 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), no qual será implantado o Loteamento, está situado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração de fl. 15, firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que as obras de implantação de galerias de águas pluviais foram executadas de acordo com as normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO o documento de fl. 16, emitido pela SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná, informando que a rede de abastecimento de água encontra-se executada dentro das normas daquela Concessionária;



DECRETO Nº 084/99

CONSIDERANDO o documento de fl. 17, ofício UDUMU/ETEUMU nº 295/99, datado de 18 de agosto de 1999, no qual a COPEL Companhia Paranaense de Energia informa que a rede de energia elétrica e de iluminação pública foram executadas e concluídas de acordo com as exigências daquela empresa;

CONSIDERANDO o documento de fls. 21/22, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os quais informam que, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado Loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação;

CONSIDERANDO que o Loteamento "Jardim San Martin II" enquadra-se como tipo 1, destinado à habitação popular, conforme define o art. 9º, I, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões que deram origem ao Decreto nº 013/97, de 17 de janeiro de 1997, que suspendeu a eficácia do Decreto nº 159, de 30 de dezembro de 1996, cujas falhas apontadas foram sanadas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reprovado o Loteamento Urbano tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "JARDIM SAN MARTIN II", situado na cidade de Umuarama, no imóvel denominado Lote nº 24-T-1, da subdivisão do Lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 7,26 hectares, ou seja, 72.600,00 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, com as seguintes características:

I - 09 (nove) quadras, divididas em:

a) 165 (cento e sessenta e cinco) datas, perfazendo a área total de 47.366,56 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados);

II - Áreas de Ruas, perfazendo uma área de 19.054,60 m<sup>2</sup> (dezenove mil, cinquenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados);



III - Área verde, com área de 4.979,78 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e setenta e nove vírgula setenta e oito metros quadrados);

IV - Faixa de reserva, com área de 1.199,06 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e nove vírgula zero seis metros quadrados).

**Art. 2º.** São incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às Ruas, as quais passam a compor o sistema viário da cidade de Umuarama; Área verde, Faixa de Reserva, e complementação da percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, conforme estabelece o art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, totalizando 29.853,44 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três vírgula quarenta e quatro metros quadrados), assim distribuídos:

I - Ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", com área total de 19.054,60 m<sup>2</sup> (dezenove mil e cinquenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados);

II - Área verde, com área total de 4.979,78 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e setenta e nove vírgula setenta e oito metros quadrados);

III - Faixa de reserva, com área total de 1.199,06 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e nove vírgula zero seis metros quadrados);

IV - Data nº 13, da Quadra nº 05, com área 330,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados).

**Art. 3º.** Ficam incorporadas ao patrimônio público municipal, correspondente a exigência de doação ao Município, de 5% (cinco por cento) da área dos lotes, prevista na Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, as seguintes datas:

I - Datas nºs. 08 a 12, da Quadra nº 05, com área total de 1.430,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados);

II - Datas nºs. 08 a 17, da Quadra nº 09, com área total de 2.860,00 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e sessenta metros quadrados).

**Art. 4º.** Fica a empresa loteadora obrigada a executar as obras de pavimentação asfáltica e implantar a arborização em todas as ruas do loteamento ora aprovado, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal, conforme estabelece o artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 037/96, de 10 de junho de 1996, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto, de acordo com o Termo de Compromisso de l. 20.



**Parágrafo único.** Em garantia da execução das obras de que trata este artigo e de acordo com o que estabelece o art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente cauciona ao Município, por escritura pública, as seguintes Datas:

I – Em garantia da execução de pavimentação asfáltica:

- a) Data nº 01, da Quadra nº 01;
- b) Datas nº 01 a 15, da Quadra nº 02;
- c) Datas nºs. 01 a 15, da Quadra nº 03;
- d) Datas nºs. 01 a 15, da Quadra nº 04;
- e) Datas nºs. 01 a 07, da Quadra nº 05;
- f) Datas nºs. 01 a 17, da Quadra nº 08.

II – Em garantia da arborização:

Data nº 18, da Quadra nº 08.

**Art. 5º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 6º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público e institucional, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 7º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 013/97, de 17 de janeiro de 1997.

Umuarama, 06 de outubro de 1999.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal



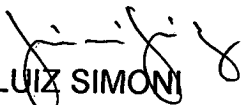


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ

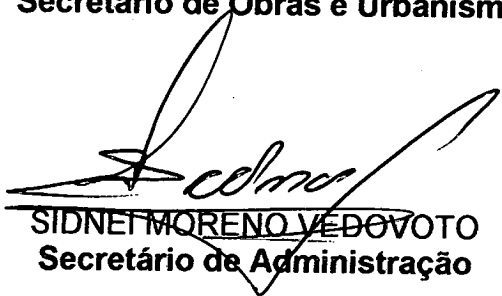


DECRETO Nº 084/99

Fl. 05.

  
LUIZ SIMONI

Secretário de Obras e Urbanismo

  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
RUA ... Nº ...  
CEP: ...

*[Faint handwritten signature]*

**Revogado Conforme**  
Dec. Nº 108 2000  
*W. Mangano*  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO**  
**POVO DE** 17/10/1999  
**DE N.º** 4105  
**UNIJARAMA.** 17/10/1999  
*Ellen Paula Neves*  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**